

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA RFB

1. INTRODUÇÃO

A Portaria RFB nº 309/2023 disciplina o funcionamento do Contencioso Administrativo, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o julgamento realizado no âmbito das Delegacias de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda foi disciplinado pela Portaria MF nº 20/2023.

2. COMPOSIÇÃO DAS DELEGACIAS DE JULGAMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRJ)

Compõem as Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ):

I	Turmas ordinárias, com competência para julgar em primeira instância:	a) por decisão colegiada, a impugnação ou manifestação de inconformidade relativa a contencioso administrativo fiscal cujo lançamento ou controvérsia supere 1.000 salários mínimos; e b) por decisão monocrática, a impugnação ou manifestação de inconformidade apresentada pelo sujeito passivo, em relação ao: 1. contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere 60 salários mínimos; e 2. contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia seja superior a 60 salários mínimos e não supere 1.000 salários mínimos; e
II	Turmas recursais, com competência para julgar, em segunda e última instância, por decisão colegiada, os recursos voluntários contra as decisões de que trata a letra "b" do item I.	

As turmas de julgamento ordinárias e recursais são dirigidas por um presidente nomeado dentre seus respectivos julgadores, e nas faltas ou impedimentos legais do presidente da turma, suas atribuições serão exercidas por seu substituto.

O julgamento realizado pelas turmas recursais será realizado no âmbito da Delegacia de Julgamento Recursal da Receita Federal do Brasil (DRJ-R), estruturada de forma virtual e integrada por turmas recursais e equipes de suporte ao pré-julgamento, julgamento e pós julgamento.

A DRJ-R, de caráter nacional, será coordenada pela Subsecretária de Tributação e Contencioso (Sutri) e os julgadores designados para as turmas recursais terão exercício nas respectivas turmas, sem prejuízo de sua lotação e de sua localização física, observando-se que compete ao Coordenador da DRJ-R o exercício das atribuições e atividades de gestão da unidade e das turmas recursais.

Os julgamentos monocráticos e colegiados serão formalizados, respectivamente, por meio de decisão e acórdão.

Para fins de cálculo do limite de alçada:

a) será considerado o salário mínimo em vigor em 03/04/2023, data do início da vigência da Portaria RFB nº 309/2023, para os processos pendentes de julgamento em primeira instância, e aplica-se o rito vigente na data do julgamento de primeira instância aos processos pendentes de julgamento em segunda instância.

b) será considerado o salário mínimo da data da apresentação da impugnação ou manifestação de inconformidade.

3. JULGADORES

Os julgadores designados para compor as turmas recursais serão selecionados preferencialmente entre os membros das turmas ordinárias no exercício do mandato, aplicando-se, no que couber, as regras do mandato, previstas nos arts. 11 a 15 da Portaria MF nº 20/2023.

Perderá o mandato o julgador que deixar de observar, no julgamento dos processos sujeitos ao rito especial do contencioso administrativo fiscal de pequeno valor e do contencioso administrativo fiscal de Baixa Complexidade, as súmulas e resoluções de uniformização de teses divergentes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), exceto no caso de o julgador decidir, de forma motivada, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, que há distinção entre o caso concreto e as súmulas e resoluções de uniformização de teses divergentes do CARF.

4. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

Os processos administrativos fiscais, observadas as prioridades, serão distribuídos às DRJ organizados em lotes, formados por processos coesos, semelhantes, conexos, decorrentes ou reflexos, de mesma matéria ou concentração temática, observando-se que os processos serão distribuídos eletronicamente às Turmas e aos julgadores e organizados em lotes.

Quando houver multiplicidade de impugnações, manifestações de inconformidade ou recursos voluntários com fundamento em idêntica questão de direito, será formado lote de recursos repetitivos e, dentre esses, definido como paradigma o recurso mais representativo da controvérsia.

Os lotes serão distribuídos na primeira instância com base na capacidade de julgamento, na competência material e nas prioridades previstas na legislação:

a) às turmas, pelos Delegados de Julgamento da Receita Federal do Brasil; e

b) aos julgadores, pelos presidentes de turma.

No caso de distribuição de lote de recursos repetitivos os processos constantes do lote ficarão em atividade própria e sob a responsabilidade do presidente da turma, a quem caberá aplicar a decisão do processo paradigma aos demais processos do lote.

Os processos administrativos fiscais na segunda instância serão distribuídos aos julgadores e às turmas recursais preferencialmente mediante sorteio, que ocorrerá, preferencialmente, no ambiente de sessão de julgamento colegiado, podendo ser realizado em sessão de outro colegiado e, excepcionalmente, fora do ambiente da sessão de julgamento.

O sorteio de lotes para julgadores poderá ser feito independentemente da sua presença na sessão de julgamento.

Não serão aplicados os critérios de distribuição, com vistas a atender prioridades requeridas, decisões judiciais ou recomposição de carga de julgador, quando não existirem lotes disponíveis para este fim.

Os processos de pequeno valor ou baixa complexidade que, na data de entrada em vigor da Portaria RFB nº 309/2023, já tenham passado pelo rito colegiado, saídos por resolução, ou que já tenham tido o julgamento iniciado nesse rito, nele permanecerão e o recurso voluntário relativo aos processos de pequeno valor ou baixa complexidade seguirá o rito a eles aplicável, ainda que julgados de forma colegiada, com registro desse fato no acórdão.

5. JULGAMENTO

No âmbito das Delegacias de Julgamento, as turmas ordinárias e recursais realizarão, no mínimo, uma sessão de julgamento por mês, de acordo com o cronograma estabelecido pela COCAJ em conjunto com os Delegados de Julgamento da Receita Federal do Brasil (RFB).

Fica dispensada a realização de sessão de julgamento de turma ordinária ou recursal, quando não atingido o quórum mínimo para funcionamento, e a turma ordinária fica dispensada da realização de sessão de julgamento quando houver somente processos submetidos a julgamento monocrático no período.

O julgador monocrático deverá informar o resultado do julgamento dos processos, em módulo próprio, pelo menos uma vez ao mês.

As sessões de julgamento serão realizadas preferencialmente de forma virtual, na modalidade:

I	Sncrona, por meio de videoconferncia ou tecnologia similar; ou
II	Assncrona, por meio de agendamento de pauta e prazo definido para os julgadores postarem seus votos em plenrio virtual.

A critrio do presidente de turma, as sesses de julgamento podero ser realizadas de forma presencial ou hbrida.

Sero preferencialmente julgados no plenrio virtual os processos que apliquem smula ou resoluçes de uniformizaço de teses divergentes do CARF e a Subsecretaria de Tributaco e Contencioso (SUTRI) editar norma complementar necessria  implementaco, inclusive para estabelecer outras hipteses de julgamento em plenrio virtual.

As sesses virtuais assncronas sero agendadas pelo Presidente da Turma com antecedncia mnima de 10 dias teis e contemplaro as seguintes etapas e prazos:

I	Indicaço de processos para pauta no prazo de at dois dias teis, contado do agendamento da sesso de julgamento;
II	Elaboraço da pauta;
III	Incluso, pelo relator, das respectivas minutas dos seus votos, no prazo de at dois dias teis antes da sesso de julgamento;
IV	Proferimento dos votos pelos demais julgadores, no prazo de at trs dias teis, contado do incio da sesso;
V	Apuraco do resultado;
VI	Elaboraço e assinatura da ata.

Caso a minuta que fundamenta o voto no seja disponibilizada pelo relator at o prazo de at dois dias teis antes da sesso de julgamento, o processo ser retirado de pauta, e no h ordem de votaço relativamente aos processos includos em sesso de plenrio virtual, devendo observar que o julgador poder solicitar ao presidente da turma, de forma fundamentada, vistas ou a retirada do processo de pauta.

Os processos classificados como de pequeno valor ou baixa complexidade que integrem lote de processos submetidos ao rito ordinrio podero ser julgados em colegiado, a critrio do presidente de turma, desde que indicados em conjunto para a pauta, e o recurso voluntrio relativo aos processos de pequeno valor ou baixa complexidade seguir o rito a eles aplicvel, ainda que julgados de forma colegiada, com registro desse fato no acrdo.

Fica delegada ao Subsecretrio de Tributaco e Contencioso a competncia para:

- a) designar julgadores, titulares ou *pro tempore*, observando-se que a designação e a dispensa de mandato de julgadores titulares ou *pro tempore* serão realizadas em conformidade com o disposto em ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
- b) fixar outras hipóteses de julgamento mediante a realização das sessões virtuais assíncronas;
- e
- c) estabelecer os prazos previstos nos arts. 20 e 32 da Portaria MF nº 20/2023.

Transcrevemos os arts. 20 e 32 da Portaria MF nº 20/2023:

"...

Art. 20 - O relator deverá solicitar, com exceção dos casos autorizados pelo Presidente da Turma, a inclusão de processo em pauta com observância dos prazos estabelecidos em ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, contados da data da distribuição, e poderá propor diligência ou perícia.

§ 1º - A proposta de diligência ou perícia de que trata o caput será apreciada pelo Presidente da Turma no prazo de até oito dias, contado da data da proposição e, em caso de rejeição, deverá ser submetida à deliberação da Turma.

§ 2º - Realizada a diligência ou perícia, o processo será devolvido ao relator, que deverá solicitar sua inclusão em pauta no prazo de até noventa dias, contado da data da distribuição.

§ 3º - No caso de processo apreciado em primeira instância por decisão monocrática, o julgador:

I - decidirá pela realização de diligência ou perícia apenas quando imprescindíveis, com indicação dos motivos que justificam a decisão; e

II - deverá, no momento do retorno do processo, observar o prazo previsto no § 2º para proferir a decisão.

...

Art. 32 - Vencido o relator, na preliminar ou no mérito, o Presidente da Turma designará um dos julgadores que tiver adotado o entendimento vencedor para redigir o correspondente voto e ementa, em conformidade com o prazo estabelecido em ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda."

6. TURMAS RECURSAIS

As turmas recursais serão especializadas por matéria, na forma prevista a seguir:

Turma Recursal	Matéria
1ª	<p>1 - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), exceto IPI vinculado à importação;</p> <p>2 - Outros tributos incluídos na competência das demais turmas, desde que haja conexão com os processos relativos ao tributo acima referido.</p>
2ª	<p>1 - Contribuições previdenciárias, inclusive as instituídas a título de substituição e as devidas a terceiros;</p> <p>2 - Penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, exceto as vinculadas à importação e exportação;</p> <p>3 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);</p> <p>4 - Exclusão e inclusão no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) e no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional);</p> <p>5 - Tributos, empréstimos compulsórios, anistia e matéria correlata, não incluídos na competência julgadora das demais turmas; e</p> <p>6 - Outros tributos incluídos na competência das demais turmas, desde que haja conexão com os processos relativos aos tributos anteriormente referidos.</p>
3ª	<p>1 - IPI vinculado à importação, Imposto de Importação, Imposto de Exportação e demais impostos ou contribuições exigidos no despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação;</p> <p>2 - Exigência de direitos antidumping, compensatórios e de salvaguardas comerciais;</p> <p>3 - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); e</p> <p>4 - Outros tributos incluídos na competência das demais turmas, desde que haja conexão com os processos relativos aos tributos anteriormente referidos.</p>
4ª	<p>1 - IPI vinculado à importação, Imposto de Importação, Imposto de Exportação e demais impostos ou contribuições exigidos no despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação;</p> <p>2 - Exigência de direitos antidumping, compensatórios e de salvaguardas comerciais;</p> <p>3 - Reintegra; e</p>

	<p>4 - Outros tributos incluídos na competência das demais turmas, desde que haja conexão com os processos relativos aos tributos anteriormente referidos.</p>
5ª	<p>1 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);</p> <p>2 - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep);</p> <p>3 - Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial);</p> <p>4 - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF);</p> <p>5 - Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (IPMF);</p> <p>6 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);</p> <p>7 - Restituição e compensação de outros tributos não incluídos na competência das outras turmas; e</p> <p>8 - Outros tributos incluídos na competência das demais turmas, desde que haja conexão com os processos relativos aos tributos anteriormente referidos.</p>
6ª	<p>1 - Cofins;</p> <p>2 - Contribuição para PIS/Pasep;</p> <p>3 - Finsocial;</p> <p>4 - CPMF;</p> <p>5 - IPMF;</p> <p>6 - CIDE;</p> <p>7 - Restituição e compensação de outros tributos não incluídos na competência das outras turmas; e</p> <p>8 - Outros tributos incluídos na competência das demais turmas, desde que haja conexão com os processos relativos aos tributos anteriormente referidos.</p>
7ª	<p>1 - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);</p> <p>2 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);</p> <p>3 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);</p> <p>4 - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);</p> <p>5 - Restituição, compensação e exigência de tributos decorrentes da aplicação da legislação referente ao SIMPLES e ao SIMPLES Nacional; e</p>

	6 - Outros tributos incluídos na competência das demais turmas, desde que haja conexão com os processos relativos aos tributos anteriormente referidos.
8ª	<p>1 - IRPJ;</p> <p>2 - CSLL;</p> <p>3 - IRRF;</p> <p>4 - IOF;</p> <p>5 - Restituição, compensação e exigência de tributos decorrentes da aplicação da legislação referente ao SIMPLES e ao SIMPLES Nacional; e</p> <p>6 - Outros tributos incluídos na competência das demais turmas, desde que haja conexão com os processos relativos aos tributos anteriormente referidos.</p>
9ª	<p>1 - IRPJ;</p> <p>2 - CSLL;</p> <p>3 - IRRF;</p> <p>4 - IOF;</p> <p>5 - Restituição, compensação e exigência de tributos decorrentes da aplicação da legislação referente ao SIMPLES e ao SIMPLES Nacional; e</p> <p>6 - Outros tributos incluídos na competência das demais turmas, desde que haja conexão com os processos relativos aos tributos anteriormente referidos.</p>
10ª	<p>1 - Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF);</p> <p>2 - Outros tributos incluídos na competência das demais turmas, desde que haja conexão com os processos relativos ao tributo acima referido.</p>
11ª	<p>1 - IRPF;</p> <p>2 - Outros tributos incluídos na competência das demais turmas, desde que haja conexão com os processos relativos ao tributo acima referido.</p>
12ª	<p>1 - IRPF;</p> <p>2 - Outros tributos incluídos na competência das demais turmas, desde que haja conexão com os processos relativos ao tributo acima referido.</p>

Para fins de adequação do acervo e celeridade processual, a especialização de turma recursal poderá ser estendida temporariamente para outra turma recursal, exclusivamente em relação aos processos ainda não distribuídos.

Os processos submetidos a julgamento nas turmas recursais serão incluídos em pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet com no mínimo cinco dias úteis de antecedência do início da sessão de julgamento, e na hipótese de pluralidade de sujeitos passivos, constará da pauta apenas o nome do sujeito passivo principal cadastrado nos autos do processo.

O Presidente da Turma pode, por motivo justificado, determinar o adiamento do julgamento ou a retirada do processo da pauta, e nesta hipótese o processo retirado de pauta será incluído na pauta da sessão subsequente.

Fica facultada a solicitação de sustentação oral, que deverá ter por objeto processo relacionado em pauta de julgamento publicada no DOU e divulgada no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, e a solicitação deverá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico padrão, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, em até 2 dias úteis antes do início da sessão de julgamento, e somente serão aceitas as solicitações de sustentação apresentadas no formulário, preenchido com todas as informações solicitadas.

A sustentação oral será realizada por meio de gravação de vídeo ou áudio, limitado a dez minutos de duração, hospedado na plataforma de compartilhamento de vídeos na internet e com indicação do URL no formulário.

Caso haja múltiplas solicitações de sustentação oral:

a) decorrentes da pluralidade de sujeitos passivos, a gravação poderá ter a duração de até 20 minutos para todas as solicitações;

b) relativas a julgamento de lote de recursos repetitivos, serão aceitas até três solicitações de sujeitos passivos diversos, observada a ordem em que efetuadas.

Caso a sustentação oral não esteja disponível na URL indicada no formulário eletrônico padrão ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução, o processo será retirado da pauta, com registro em ata

Fonte: Liber Consultoria

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL